

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a empresa SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., para prestação de serviços de consultoria, produção de conteúdo e comentário sobre política internacional para o Repórter Brasil Noite.

Processo nº 1289/2012

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.385.958 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.220.100/0001-84, com endereço à Avenida Moema, nº 84 – Apto.. 42, Moema, São Paulo – CEP: 04.077-020, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **EMIR SIMÃO SADER**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.004.855 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.060.488-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, deliberam por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 2 ao Contrato Original, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão do subitem 3.2.6. e a renumeração do item 3.2. da Cláusula Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Pelo presente aditamento fica excluído o subitem 3.2.6. e renumerado o item 3.2. da Cláusula Terceira do Contrato Original, já alterado pelo 1º Termo Aditivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. Para consecução do objeto contratado, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá:

Procuradoria Jurídica da EBC
Murió Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR



- 3.2.1. prestar consultoria para a produção de conteúdo jornalístico sobre política internacional;
- 3.2.2. realizar comentários e participações no telejornal Repórter Brasil, com até 15' (quinze minutos) de duração;
- 3.2.3. colaborar na formatação de conteúdos jornalísticos a serem veiculados na TV BRASIL e emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, em forma de quadros, comentários e/ou programas, sempre que por ela demandados;
- 3.2.4. sugerir pautas e entrevistas para a produção de conteúdos noticiosos e quadros nos telejornais;
- 3.2.5. realizar entrevistas em estúdio e/ou externas para veiculação nos programas jornalísticos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 3.2.6. realizar até 5 (cinco) entrevistas com personalidades do contexto político de 5 (cinco) países da América Latina, exceto o Brasil, com aproximadamente até 50' (cinquenta minutos) de duração cada, conforme demandado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 3.2.6.1. A **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** e o **INTERVENIENTE** deverão produzir, gravar e pré-editar as entrevistas constantes no subitem 3.2.6.;
- 3.2.7. realizar comentários e/ou entrevistas a partir de qualquer parte do território nacional, fora da cidade do Rio de Janeiro.”

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original e do Termo Aditivo nº 1 aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012

3/3


(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 12 de Junho de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

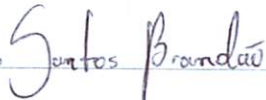

NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Contratada


EMIR SIMÃO SADER
Sócio-administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome:

CPF:

2. 
Nome:

CPF:

ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
Mat.: 12.828
Coordenação de Elaboração de Contratos
Administrativos